

CONTRATO DE FORNECIMENTO

A **Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR**, inscrita no CNPJ sob o número 92.773.142/0001-00, com sede na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus em Porto Alegre/RS, CEP 90150-053, neste ato representada por seu Superintendente Geral, Sr. **Claudinei Moisés Baldissera**, a seguir denominada simplesmente de **ASCAR** e, de outro lado, a empresa **CONFORT CLIMA - COMERCIO E INSTALACAO AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.144.144/0001-09, com sede na Rua Pelotas, nº 35, Bairro Osvaldo Aranha, CEP: 98700-000, Ijuí/RS, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Sr. **Felipe Kroth Cossetin**, inscrito no CPF sob o nº 018.145.110-75, para aquisição dos bens referidos na Cláusula Primeira, de que trata o processo administrativo nº 26/1511-9000050-6, em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 040A/2026 – LOTE 02**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato de fornecimento tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição de ar condicionado tipo Split completo, incluindo unidade externa e unidade interna, com as seguintes capacidades de refrigeração: 12.000 BTUs (36 unidades, Inverter, Quente/Frio, 220v, Classe A, Marca Agratto), 18.000 BTUs (23 unidades, Inverter, Quente/Frio, 220v, Classe A, Marca Philco), 24.000 BTUs (11 unidades, Inverter, Quente/Frio, 220v, Classe A, Marca Philco) e 36.000 BTUs (03 unidades, Inverter, Quente/Frio, 220v, Classe A, Marca Philco), visando atender a demanda da ASCAR-EMATER/RS, conforme cláusulas e condições do Edital de **Pregão Eletrônico nº 040A/2026 - SRP (LOTE 02)**, seus Anexos e Proposta Adjudicada, nas condições estabelecidas no Anexo II - Termo de Referência e Anexo do Contrato, que são parte integrante ao presente instrumento.

1.2 – Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O preço do fornecimento contratado é de **R\$ 189.247,00 (cento e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais)**, constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O pagamento deverá ser efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do **aceite** pela área recebedora (fiscal do contrato), conforme Termo de Referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento executado.

2.3.1 - Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na **ASCAR**, este se dará no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

2.3.2 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, deverá ser retificada/substituída/complementada, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a **ASCAR**.

2.3.3 - Por ocasião do pagamento serão procedidas as retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

2.3.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** juntamente com o número do banco e da agência bancária.

2.4 - A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura antes do recebimento definitivo do objeto por parte da **CONTRATANTE**.

2.5 - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

2.5.1 - Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do participante.

2.6 - O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/fatura, com a descrição detalhada do objeto, e deverá ser verificada consulta junto ao CADIN/CFIL/CEIS, para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.7 - Constatando-se situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao CADIN/RS, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.8 - Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será o equivalente ao prazo de entrega estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - A despesa decorrente da contratação correrá por conta dos recursos provenientes de fontes próprias da **ASCAR**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1 - Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

6.1 - O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.

6.1.1 - Considera-se data-base, para fins de reajuste, a data de montagem da contratação, constante no Mapa de Preços do Termo de Referência.

6.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

6.2 - O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - Caso a **CONTRATADA** pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.1.1 - O não cumprimento do prazo constante no item 7.1 não implica em deferimento do pedido por parte da **CONTRATANTE**.

7.2 - Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A **CONTRATADA** tem o direito de perceber o valor ajustado na forma e no prazo previstos;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a:

8.2.1 - Fornecer os bens conforme especificações contidas no **Termo de Referência** e de sua proposta.

8.2.2 – Manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

8.2.3 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

8.2.4 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.2.5 - Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.2.6 – Atender integralmente e cumprir as obrigações previstas no Termo de Referência e no presente Contrato;

8.2.7 – Cumprir com as obrigações da **CONTRATADA** referentes à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

8.2.8 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.2.9 - Submeter-se à fiscalização da **ASCAR**, através do setor competente designado pela mesma, bem como sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Contrato.

8.2.10 - Prestar as informações solicitadas pela **ASCAR**, dentro dos prazos estipulados.

8.2.11 - A **CONTRATADA** será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.12 - Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a Lei n.º 9.854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.2.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

CLAUSULA NONA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ASCAR

9.1 – A **ASCAR** tem o direito de receber o objeto deste Contrato nas condições acordadas;

9.2 – Inspecionar, acompanhar, fiscalizar a execução, quantificação e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência.

9.3 - Pagar ao contratado o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas.

9.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.5 - Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

9.6 - Decidir sobre casos omissos nas especificações, que serão decididos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas.

9.7 – Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às contratações.

9.8 - Providenciar a rescisão do Contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do Contrato, por parte da **ASCAR**, será exercida por empregados devidamente designados, conforme disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete **infração administrativa**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços da ASCAR-EMATER/RS ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 – enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

11.1.5 - apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.6 - fraude a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

11.2.1 - A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.2.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida, as seguintes sanções:

11.2.2.1 - advertência, para a infração prevista no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.2 - multa, nas modalidades:

11.2.2.3 - compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 11.1.1. a 11.1.8;

11.2.2.4 - moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.5 - Impedimento de licitar e contratar com a ASCAR, para as infrações previstas nos itens 11.1.2. a 11.1.6., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2.6 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ASCAR, para as infrações previstas nos itens 11.1.7. a 11.1.8;

11.3 – Da Aplicação das Sanções

11.3.1 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.3.2 - A aplicação de sanções não exime a **CONTRATADA** da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

11.3.3 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a ASCAR a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.3.4 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3.5 - As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30, nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), ou na Lei estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018, em especial seu art. 41.

11.3.6 - Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

11.3.7 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.4 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

11.5.1 - Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela **CONTRATANTE**.

11.5.2 - Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.5.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

11.5.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

12.1 - O contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 – No caso de extinção antecipada por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal 14.133/2021, a decisão deverá ser formalmente motivada, assegurando-se à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – O contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137 §2º com as consequências previstas no art. 138 §2º da Lei 14.133/2021.

12.4 - A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

12.4.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Apuração de indenizações e multas;

12.4.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na cláusula quinta deste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da ASCAR, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – As alterações contratuais serão regidas com fundamento nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 - Os contratantes se comprometem a adotar medidas de proteção de dados pessoais cujo tratamento lhe corresponder na execução do presente contrato, cumprindo as respectivas obrigações que lhe sejam impostas pela Lei 13.709/2018 e demais normativas aplicáveis à matéria, ficando vedado transferir, compartilhar, comunicar ou facultar o acesso, no todo ou em parte, dos dados pessoais para quaisquer terceiros não relacionados com o objeto deste instrumento, exceto quando de forma anonimizada e após ter sido expressamente justificado e autorizado.

15.1.1 - A CONTRATANTE que der causa, responderá, cível e criminalmente, por toda e qualquer divulgação, revelação, transmissão e/ou utilização por escrito, verbal ou por meio eletrônico, no todo ou em parte, da informação/imagem/dado protegido a que tenha acesso em razão do presente ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

16.1 - Os contratantes se comprometem a observar plenamente a Lei nº. 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129/2015, e demais normativas aplicáveis, estando expressamente vedado a qualquer das acordantes oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção, sob as penas da lei de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este ajuste, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16.2 - A CONTRATADA fica, desde já, cientificada e obrigada a seguir as normas institucionais relativas ao Código de Ética e Normas de Conduta disponível no endereço: https://www.emater.tche.br/site/a-emater/portal-da-transparencia/codigo_etica.php, sob pena de incorrer nas sanções prevista no presente instrumento, sem prejuízo das demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Fica a **CONTRATADA** vinculada, até o término do presente Contrato, às condições do Edital convocatório, seus anexos e a sua proposta, que independentemente de traslado fazem parte integrante deste instrumento.

17.2 – As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CONTRATANTE**.

17.3 - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

17.4 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 - Para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos oriundos do presente contrato, esgotada a via administrativa, fica eleito o Foro Central da Comarca da cidade de Porto Alegre, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai pelas partes assinado de forma eletrônica.

Será utilizada a data constante na última assinatura digital adicionada a este, como data de assinatura e início da vigência.

Porto Alegre,de agosto de 2026.

Claudinei Moisés Baldissera,
Superintendente Geral da
ASCAR.

Felipe Kroth Cossetin
Sócio Proprietário da
**CONFORT CLIMA - COMERCIO E INSTALACAO AR
CONDICIONADO LTDA.**

TESTEMUNHAS:

1.

CPF:

2.

CPF:

ANEXO

**Lote 2 - Empresa
CONFORT CLIMA –
COMÉRCIO E
INSTALAÇÃO AR
CONDICIONADO LTDA**

Data Entrega	Quant
Setembro	
08/set/2026	
12000 BTU	9
18000 BTU	5
24000 BTU	2
36000 BTU	2
21/set/2026	
12000 BTU	10
18000 BTU	6
24000 BTU	1
Outubro	
05/out/2026	
12000 BTU	6
18000 BTU	7
24000 BTU	4
36000 BTU	1
19/out/2026	
12000 BTU	11
18000 BTU	5
24000 BTU	4
Total Geral	73

Obs.: Os equipamentos deverão ser entregues no prédio sede da ASCAR-EMATER/RS, na Rua Botafogo, nº 1051, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, nas datas designadas na Tabela acima, em horário comercial, para o setor GAP/NAM.